



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

X

LEI N.º 448/89

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 434/89, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos adiante mencionados da Lei nº 434/89, de 20.01.89, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover a construção de habitações populares, destinadas aos moradores do Município de Naviraí, que não dispõem de casa própria.

Art. 2º- A empresa pública a que se refere o artigo 1º desta Lei:

I- denomina-se Progresso Municipal de Habitação de Naviraí (PROMUHANA);

II- ...

III- ...

Art. 3º- Constituem rendas da Progresso Municipal de Habitação de Naviraí (PROMUHANA):

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

Art. 4º- O Poder Executivo aprovará, por Decreto, a estrutura e atribuições básicas da empresa, bem como seu estatuto.



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º- A Progresso Municipal de Habitação de Naviraí (PROMUHANA) exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive seus diretores, ou, eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos a disposição.

Parágrafo Único- Neste último caso, os servidores terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção de que os vencimentos sejam pagos pela empresa.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no montante de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) destinado à constituição do capital inicial da empresa, exclusivamente do Município de Naviraí, com a seguinte rubrica:

.....
.....

Parágrafo Único-

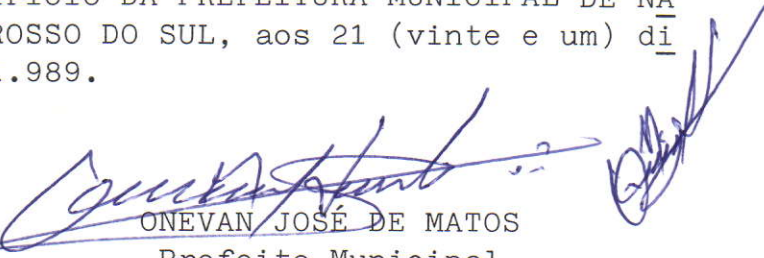
Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, conceder isenção fiscal de tributos e preços públicos municipais à Progresso Municipal de Habitação de Naviraí (PROMUHANA), bem como transferir-lhe bens móveis e imóveis de propriedade municipal, para que possa alcançar seus objetivos, mediante doação, permissão ou concessão de uso, ou outra figura jurídica.

Parágrafo Único- No caso de extinção da empresa seu patrimônio reverterá integralmente ao patrimônio público Municipal."

Art. 2º- Fica o art. 7º da Lei nº 434/89, renumerado para art. 8º.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 1.989.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 018/89.
Autor: Executivo Municipal.